



GOVERNO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Estado de Pernambuco

LOA

2018

LEI ORÇAMENTÁRIA ANNUAL
LEI MUNICIPAL N° 4.246/2017



LEI MUNICIPAL Nº 4.246/2017.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Da Abrangência

Art.1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$331.500.000,00 (trezentos e trinta e um milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art.165, §5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II- o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.



CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art.2º A receita orçamentária total é estimada em R\$331.500.000,00 (trezentos e trinta e um milhões e quinhentos mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

- I- Orçamento Fiscal: R\$255.827.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões oitocentos e vinte e sete mil reais);
- II- Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$75.673.000,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e setenta e três mil reais), onde:
 - a) R\$41.349.000,00 (quarenta e um milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais) compreende receitas de saúde;
 - b) R\$3.698.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais) Compreende receitas de assistência social;
 - c) R\$30.626.000,00 (trinta milhões, seiscentos e vinte e seis mil reais); Compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art.3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art.4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II

Da Fixação da Despesa



Art.5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 331.500.000,00 (trezentos e trinta e um milhões e quinhentos mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

- I- Orçamento Fiscal: R\$212.483.000,00 (duzentos e doze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais);
- II- Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$119.017.000,00 (cento e dezenove milhões e dezessete mil reais), onde:
 - a) R\$72.771.000,00 (setenta e dois milhões, setecentos e setenta e um mil reais) compreende despesas com saúde;
 - b) R\$9.876.000,00 (nove milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais) são despesas com assistência social;
 - c) R\$36.370.000,00 (trinta e seis milhões, trezentos e setenta mil reais) são despesas como Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$43.344.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art.6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art.7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal

e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no §1º do art.43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2018.

§ 1º O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- pagamentos do sistema previdenciário;
- III- pagamento do serviço da dívida;
- IV- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;
- V- transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI- despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

§2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art.9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os

limites da Lei Complementar nº101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única

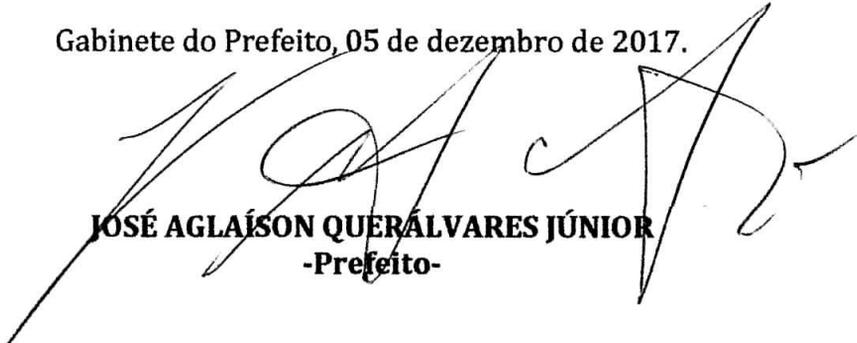
Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art.169 da Constituição Federal.

Art.12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.



JOSÉ AGLAÍSON QUERÁLVARES JÚNIOR
-Prefeito-